



EMENDA ADITIVA

Nº 6

AO PROJETO DE LEI Nº 428/25

Acrescente-se o seguinte art. 6º-F ao Capítulo II-A proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 428/25 à Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020:

"Art. 1º - [...]"

'CAPÍTULO II-A DA DESAPROPRIAÇÃO URBANÍSTICA

[...]

Art. 6º-F - Nas hipóteses em que a desapropriação urbanística estiver vinculada a plano urbanístico que implique alteração significativa nas condições de uso e de ocupação do solo, ou em que possa gerar impactos relevantes sobre a população ou sobre as atividades econômicas locais, o Executivo promoverá processo participativo que contenha:

I - publicação prévia de resumo executivo, contendo objetivos, justificativas, área afetada e impactos esperados;

II - consulta pública eletrônica, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, destinada a apresentação do plano urbanístico a que se refere o *caput* deste artigo, disponibilização de documentos essenciais e recebimento de manifestações;

III - audiência pública, anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, destinada a apresentação do plano urbanístico a que se refere o *caput* deste artigo, esclarecimentos técnicos e recebimento de contribuições.

Parágrafo único - Encerrado o processo participativo a que se refere este artigo, o Executivo publicará síntese das contribuições recebidas e sua consideração no processo decisório."

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2026

Bruno Pedralva

